



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.442

[Documento normativo revogado, a partir de 19/7/2013, pela Carta Circular nº 3.608, de 8/7/2013.](#)

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante em regime de contingência no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no Regulamento do STR, esclarecemos os procedimentos a serem adotados pelo participante que estiver impossibilitado de movimentar sua conta no Banco Central do Brasil, para operação em regime de contingência.

Da Contingência Internet

2. A Contingência Internet é a movimentação da conta, via internet, utilizando o aplicativo STR-Web, pelos participantes cujo principal meio de acesso é a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), de que trata o inciso II do artigo 3º da Circular nº 3.489, de 18 de março de 2010.

3. As solicitações de entrada e de saída nesse regime de contingência deverão ser feitas por intermédio de contato telefônico originado de responsável, previamente cadastrado, com o componente da Gerência de Monitoramento do Deban ao qual o solicitante estiver vinculado.

Da Contingência Telefônica

4. A Contingência Telefônica é a movimentação da conta pelo Banco Central do Brasil, sob expressa solicitação e autorização do participante, por telefone.

5. As solicitações de entrada e de saída nesse regime de contingência deverão ser feitas por intermédio de contato telefônico originado de responsável, previamente cadastrado, com o componente da Gerência de Monitoramento do Deban ao qual o solicitante estiver vinculado, observado que nas solicitações de entrada será exigida a confirmação por segundo responsável pela solicitação para operar em regime de contingência.

6. Nesse regime de contingência, o participante poderá solicitar a inserção das seguintes mensagens, constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, fornecendo, sob sua inteira responsabilidade, os dados necessários:

a) LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

b) LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações
LDL;

c) LDL0006 - IF ou Câmara requisita Transferência por devolução de créditos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- d) LDL0011 - IF requisita Transferência da conta corrente câmara para conta liquidação;
- e) LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;
- f) LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;
- g) LTR0006 - IF ou Câmara requisita transferência por devolução de recursos;
- h) RCO0010 - IF requisita Transferência recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias;
- i) RCO0011 - IF requisita Transferência de Reservas Bancárias para compulsórios;
- j) RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;
- k) RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;
- l) RDC0004 - IF requisita Redesconto intradia associado a uma aquisição;
- m) RDC0005 - IF requisita conversão ou recontração de redesconto;
- n) RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;
- o) RDC0008 - IF requisita Pagamento de redesconto associado a venda;
- p) SLB0002 - Participante requisita Pagamento de Lançamento BACEN;
- q) SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN; e
- r) STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

Disposições Gerais

7. No fechamento diário do STR, o participante retornará automaticamente à condição de operação normal.
8. Durante o período de operação em regime de contingência:
 - I - as mensagens recebidas pelo Banco Central do Brasil, anteriormente à entrada em contingência, serão processadas normalmente, observada a regulamentação em vigor;
 - II - o principal meio de acesso ao STR utilizado pelo participante será bloqueado;
 - III - o participante contará com o suporte da Gerência de Monitoramento do Deban a qual estiver vinculado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9. As comunicações telefônicas entre os participantes e a Gerência de Monitoramento do Deban são gravadas e consideradas firmes e com validade para todos os fins.

10. Até data a ser divulgada pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), os participantes que utilizam a RSFN como principal meio de acesso ao STR poderão usar, na modalidade Contingência Internet, o aplicativo citado no Manual da Contingência, versão 8.0, disponível no endereço <http://www.rsfn.net.br>, segundo os procedimentos operacionais nele descritos.

11. Esta carta-circular entra em vigor em 22 de abril de 2010, quando ficará revogada a Carta-Circular nº 3.416, de 6 de outubro de 2009.

Brasília, 14 de abril de 2010.

Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

José Antonio Marciano
Chefe de Unidade

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.